



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1857.

Cria o imposto de 30% sobre o valor de cada escravo, de qualquer sexo ou idade, que for vendido fora da Província.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Chefe da Divisão d' Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Província de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Fica creado o imposto de 30% sobre o valor de cada hum escravo de qualquer sexo e idade, que for vendido para fóra da Província.

Artº. 2º. O Presidente da Província he autorisado para dar os regulamentos precisos para a boa execução da presente Lei, nos quaes poderá comminar aos contraventores as penas de multa até o dobro da quantia que subtrahirem ou pretenderem subtrahir os imposto, e de prisão até 60 dias.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos onze de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 11 de Fevereiro de 1857.

O Secretario de Governo
Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁴⁸ do L.^o 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 12 de Fevereiro de 1857.

João Bueno de Sampaio.